



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 030/89

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, E OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Sobre os valores de vencimento e remunerações do pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho é concedido um reajustamento de 30% (trinta por cento);

ARTIGO 2º Os valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios:

- a- igual ou acima de 50 centavos para valores imediatamente superior em cruzados;
- b- até 49 centavos para valor imediatamente inferior em cruzados.

ARTIGO 3º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos retroativamente a 1º de junho 1.989.

Saldanha Marinho, 09 de junho de 1.989.

DÉCIO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOISÉS ARTUR DE ABREU VERISSIMO

Secretário Administração e Fazenda.